



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Bebeto (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Galba Novaes (MDB)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Léo Loureiro (MDB)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA  
ORDEM DO DIA Nº 129/2024

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 27 de março de 2024

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS  
(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, V)

**01-PROCESSO Nº 66/2024**

**REQUERIMENTO Nº 476/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A MARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA ESPECIAL DEDICADA À CAMPANHA DA FRATERNIDADE 2024, QUE TEM COMO TEMA "FRATERNIDADE E AMIZADE SOCIAL".

**02-PROCESSO Nº 251/2024**

**REQUERIMENTO Nº 495/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ADVOCACIA, REFERENTE À LEGISLATURA 2023/2027.

**03-PROCESSO Nº 270/2024**

**REQUERIMENTO Nº 498/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, MOÇÃO DE APLAUSOS AOS BOMBEIROS MILITARES 2º SGT BM JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, 3º SGT BM GLAUCIA OLIVEIRA DE SOUZA, PERTENCENTES AO CANIL, 2º TEN BM VALMIR OLIVEIRA, 2º SGT BM HAILTON SANTOS E 3º SGT BM SÉRGIO MARZO MARQUES, PERTENCENTES A FORÇA TAREFA DE SALVAMENTO, AMBAS GUARNIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, EM VIRTUDE DO RESGATE DO SR. JOÃO SABINO DOS SANTOS, MORADOR DO POVOADO MASSAGUEIRA.

**04-PROCESSO Nº 318/2024**

**REQUERIMENTO Nº 506/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A REALIZAÇÃO DE UMA SESSÃO ESPECIAL PARA DEBATER O FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR E DA ARTE DO NOSSO ESTADO, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**05-PROCESSO Nº 348/2024**

**REQUERIMENTO Nº 511/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA MARCADA UMA SESSÃO PÚBLICA SOLENE PARA A ENTREGA DAS COMENDAS APROVADAS AO SR. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR E AO SR. HÉRCULES MENDES DE ALMEIDA.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I, II)**

**06-PROCESSO Nº 418/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84/2024**

**DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

ALTERA O § 2º DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO Nº 369, DE 11 DE JANEIRO DE 1993

Parecer nº 1073/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**07-PROCESSO Nº 3367/2023**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, À SENHORA MARIA JOSÉ DA SILVA, PELOS RELEVANTES TRABALHOS EM PROL DA PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA HISTÓRIA, OU DAS ARTES E CULTURA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1050/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**08-PROCESSO Nº 3418/2023**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA A ESTILISTA ALAGOANA MARTHA MEDEIROS.

Parecer nº 1048/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**09-PROCESSO Nº 133/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 38/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ADESTRAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COM A UTILIZAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU AGRESSÕES FÍSICAS OU PSICOLÓGICAS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 354/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 964/2023: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**10-PROCESSO Nº 3207/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 637/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LENILDA DO SURURU - ILS.

Parecer nº 1052/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**11-PROCESSO Nº 1635/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1030/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS BARBOSA.**

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 7.627, DE 27 DE MAIO DE 2014 QUE INSTITUI COBRANÇA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 367/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 994/2023: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

Parecer nº 1071/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**12-PROCESSO Nº 192/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 97/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E A IMPLANTAÇÃO DE PIERCINGS NOS ANIMAIS QUE ESPECIFICA.

Parecer nº 537/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 804/2023: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

**13-PROCESSO Nº 201/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 106/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI SOBRE O "DIA DE HOMENAGEM EM MEMÓRIA DOS POLICIAIS MORTOS EM SERVIÇOS OU EM DECORRÊNCIA DA FUNÇÃO".

Parecer nº 522/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**14-PROCESSO Nº 3366/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 657/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS A SENHORA MARIA JOSÉ DA SILVA.

Parecer nº 1055/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS  
(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, VI)**

**15-PROCESSO Nº 271/2024**

**REQUERIMENTO Nº 499/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, MOÇÃO DE APLAUSOS AOS POLICIAIS MILITARES 2º SGT PM SAMUEL VIEIRA DOS SANTOS, 3ºSGT PM RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA E SD PM ROBSON OLIVEIRA LIMA, PERTENCENTES A 9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR - CPMI, EM VIRTUDE DA AÇÃO OCORRIDA NO POVOADO BOM SUCESSO EM CORURUPE/AL, ONDE OS POLICIAIS AGIRAM COM ALTO GRAU DE PROFISSIONALISMO E BRAVURA.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**16-PROCESSO Nº 331/2024**

**REQUERIMENTO Nº 509/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A RESERVA DE PLENÁRIO E MARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA ESPECIAL DEDICADA A DISCUSSÃO SOBRE O TEMA " POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS"

**17-PROCESSO Nº 342/2024**

**REQUERIMENTO Nº 510/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA REALIZADA UMA SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ARAPIRACA, A SER REALIZADA EM 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

**18-PROCESSO Nº 391/2024**

**REQUERIMENTO Nº 519/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO E OUTROS.**

REQUER À MESA DIRETORA NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA RESOLUÇÃO N 595/2019, DESTA CASA LEGISLATIVA, CONTANDO COM A AQUIESCÊNCIA DE PARTE DOS MEUS PARES, QUE ASSINAM EM CONJUNTO ESTE REQUERIMENTO, A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO ALUNO PCD.

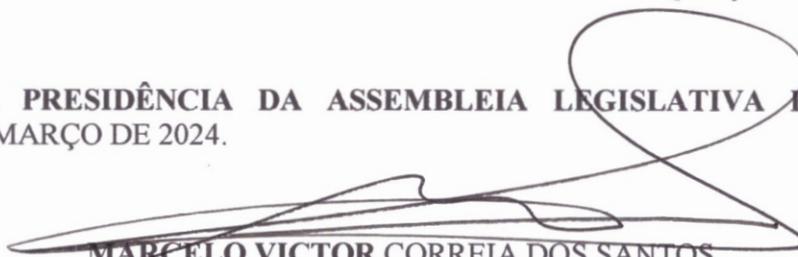
**19-PROCESSO Nº 401/2024**

**REQUERIMENTO Nº 520/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2023, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA PROPOSTA LEGISLATIVA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 26 DE MARÇO DE 2024.



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 001/2024**

**Dispõe sobre a designação de Relator Especial.**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 30, §4º do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993)

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Relator Especial para o **Projeto de Lei Ordinária Nº 362/2023 que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 8.661, DE 26 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o Deputado Remi Calheiros, concedendo-lhe prazo máximo de um dia, para que apresente parecer em substituição ao da Comissão.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 20 DE MARÇO DE 2024.**

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**PARECER Nº 1076/2024**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR, sobre a proposta de Emenda à Constituição nº ~~95~~ de 2024, que “Altera o § 12 do artigo 177 da Constituição do Estado de Alagoas, acrescido pela Emenda Constitucional nº 42/2019.”

RELATOR: Deputado *RICARDO NEZINHO*

**1. RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão Proposta de Emenda à Constituição nº 95, de 2024, que “Altera o § 12 do artigo 177 da Constituição do Estado de Alagoas, acrescido pela Emenda Constitucional nº 42/2019.”.

O presente parecer jurídico aprofundado examina a Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 95, de 2024, que visa majorar o limite para execução obrigatória de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual, de 1,0% para 1,55% da receita corrente líquida. A análise abrange os seguintes aspectos:

**2. Evolução Normativa das Emendas Impositivas:**

**2.1. Contexto Histórico:**

A PEC se insere em um contexto histórico de crescente participação do Poder Legislativo na gestão orçamentária, iniciado com a Emenda Constitucional nº 86/2015, que instituiu as emendas impositivas no âmbito federal, fixando o limite de 1,2% da receita corrente líquida.

**2.2. Alterações Legislativas:**

- A Emenda Constitucional nº 126/2022 elevou o limite para 1,55%, dividindo-o entre deputados (1,0%) e senadores (0,55%).
- Em Alagoas, as emendas impositivas foram introduzidas pela Emenda Constitucional nº 42/2019, com limite de 1,0%.

### 3. Princípio da Simetria e sua Aplicação:

#### 3.1. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6308, consolidou o entendimento de que as normas do processo legislativo orçamentário da Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelos Estados, em decorrência do princípio da simetria.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal afirmou que, por força do princípio da simetria, as regras do processo legislativo orçamentário adotadas pela Constituição Federal constituem normas de reprodução obrigatória pelos demais entes federativos:

*Ementa: Direito constitucional e financeiro. Ação direta de inconstitucionalidade. Normas estaduais que tratam de emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivos da Constituição do Estado de Roraima, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (para o exercício de 2020) desse mesmo ente federado. As normas impugnadas estabelecem, em síntese, limites para aprovação de emendas parlamentares impositivas em patamar diferente do imposto pelo art. 166, §§ 9º e 12, da CF/1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº100/2019, e pelo art. 2º da EC nº 100/2019.2. Competência da União para editar normas gerais de direito financeiro (art. 24, I, § 1º, da CF/1988). Reserva de lei complementar federal para a edição de normas gerais sobre elaboração da lei orçamentária anual, gestão financeiro e critérios para execução das programações de caráter obrigatório (art. 165, § 9º, da CF/1988). 3. A figura das emendas parlamentares impositivas em matéria de orçamento público, tanto individuais como coletivas, foi introduzida no Estado de Roraima antes de sua previsão no plano federal, que só ocorreu com as ECs nº 86/2015 e 100/2019. Legislação estadual que dispôs em sentido contrário às normas gerais federais então existentes sobre o tema, o que não é admitido na seara das competências concorrentes. Inexistência de constitucionalidade superveniente no Direito brasileiro. 4. Não bastasse isso, apesar de a Constituição Federal ter passado a prever as emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária, fixou limites diferentes daqueles que haviam sido adotados pelo Estado de Roraima. As normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual. Aplicabilidade do princípio da simetria na espécie. Precedentes. 5. Ação parcialmente conhecida e, nessa parte, pedidos julgados procedentes, para declarar a inconstitucionalidade do art. 113, §§ 3º, 3º-A, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Constituição do Estado de Roraima, acrescidos pelas Emendas Constitucionais nº 41/2014 e nº 61/2019, e, por arrastamento, do art. 24, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº1.327/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do art. 8º da Lei nº 1.371/2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020), ambas do Estado de Roraima, mantidos os efeitos da cautelar no período em que vigeu.*

(ADI 6308, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-116 DIVULG 14-06-2022 PUBLIC 15-06-2022)

#### 4. Análise Detalhada da Proposta:

##### 4.1. Aspectos Positivos:

- A PEC está em consonância com o princípio da simetria e com a jurisprudência do STF, assegurando a harmonização entre as normas orçamentárias federal e estadual.
- O aumento do limite para 1,55% amplia a participação do Poder Legislativo na destinação de recursos públicos, fortalecendo a democracia e a representatividade popular.
- A destinação de metade do valor para ações e serviços públicos de saúde, além de reforçar a importância do setor, garante investimentos mínimos em áreas estratégicas para o bem-estar da população.

##### 4.2. Vantagens da Proposta:

- **Maior representatividade:** Permite que os parlamentares expressem as demandas e prioridades da população na alocação de recursos públicos.
- **Eficiência na gestão pública:** Estimula a coesão entre os Poderes Executivo e Legislativo na busca por soluções conjuntas para os problemas da sociedade.
- **Transparência e accountability:** Fortalece o controle social sobre o orçamento público, ao dar maior visibilidade à destinação dos recursos.
- **Desenvolvimento regional:** Possibilita investimentos direcionados às necessidades específicas de cada região do Estado, promovendo o desenvolvimento local.

##### 5. Compatibilidade com a Constituição Estadual:

- A PEC não viola a Constituição Estadual, observando os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da responsabilidade fiscal. A proposta se harmoniza com o disposto no art. 177 da Constituição Estadual, que trata do processo legislativo orçamentário.

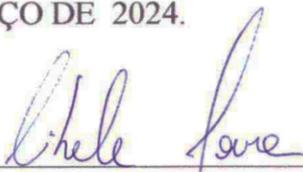
##### 6. Recomendação:



- Recomenda-se a aprovação da PEC pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, com a devida ponderação dos benefícios e desafios da medida.

É o parecer que apresento no sentido de aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 95, de 2024.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS NETO,  
EM MACEIÓ, **26** DE MARÇO DE 2024.



PRESIDENTE



RELATOR

